



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 60/2025**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Orian Baptista Pinheiro, pretende garantir às entidades e instituições de estudos e pesquisas da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Constituição e Justiça debruçou-se sobre a proposição em apreço, verificando sua conformidade com os preceitos fundamentais da Carta Magna e da legislação infraconstitucional pertinente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o acesso à informação é um direito fundamental, assegurado pelo artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A referida lei estabelece a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de garantir o acesso a informações de interesse público, promovendo a transparência da gestão pública.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 60/2025, ao garantir o acesso a dados e informações municipais às entidades e instituições de estudos e pesquisas da sociedade civil, alinha-se com o espírito e a letra da Constituição Federal e da LAI. A proposição não cria novas obrigações desarrasoadas para a administração pública, mas sim explicita e particulariza o direito de acesso à informação para um segmento específico da sociedade civil, cujo trabalho é de inegável relevância para o desenvolvimento social, econômico e científico do município.

Ademais, a iniciativa legislativa promove a participação da sociedade civil na fiscalização e no acompanhamento da gestão pública, fortalecendo os mecanismos de controle social e a transparência administrativa. Ao possibilitar que entidades de pesquisa acessem dados relevantes, o projeto contribui para a produção de conhecimento qualificado sobre a realidade municipal, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficientes e a tomada de decisões mais informadas.

II.II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No âmbito de suas atribuições, a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o impacto financeiro e orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025.

Em princípio, a proposição não implica em novas despesas significativas para o município. O direito de acesso à informação já é uma obrigação legal dos órgãos públicos,





conforme estabelecido pela LAI. O projeto de lei em questão apenas explicita esse direito para um grupo específico, sem criar novas estruturas administrativas ou a necessidade de investimentos adicionais consideráveis.

A disponibilização de dados e informações para entidades de pesquisa pode, inclusive, gerar benefícios indiretos para o município a longo prazo. Estudos e pesquisas podem fornecer subsídios para a otimização de recursos públicos, a identificação de áreas prioritárias para investimento e a avaliação da eficácia de políticas públicas existentes. Dessa forma, o acesso facilitado à informação pode contribuir para uma gestão mais eficiente e para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Eventuais custos marginais relacionados à organização e disponibilização das informações devem ser absorvidos pelas estruturas já existentes nos órgãos públicos municipais, dentro dos limites orçamentários previstos. Não se vislumbra, portanto, um impacto financeiro negativo que comprometa o equilíbrio das contas públicas municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, concluem que o **Projeto de Lei nº 60/2025 é CONSTITUCIONAL, LEGAL e NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO RELEVANTE** para o município de São Gabriel da Palha.

Pelo exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento, opinam, em conjunto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2025.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de maio de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **07/05/2025 13:47**

Checksum: **2D09FEC04B925DCC3CECB93EC29F156473DB84CEC264FCF4A9EC868180CF2338**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/05/2025 16:05**

Checksum: **4FF5F5185C6D4A46E2E47A4E9C4306B0E8FCC90C2B4C2A74F9C32D6A002D5430**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/05/2025 07:04**

Checksum: **94708367157189931DF1C296834885A1CCFDCE46407BC187667C048DEB7A9368**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/05/2025 07:12**

Checksum: **76E3D9791C214297DBD7DCCB43C8E072B29042F8C29E27310378EB8C9333C4F6**

